

0800

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

1. Das Partes

1.1. INTELIG TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Praia de Botafogo nº 370, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, autorizada do serviço telefônico fixo comutado – STFC, na região IV do Plano Geral de Outorgas - PGO, doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e

1.2. A pessoa física ou jurídica identificada na Proposta Comercial aceita (Anexo I – Proposta Comercial), a qual contém as respectivas informações cadastrais, bem como a configuração do serviço ora contratado e que constitui parte integrante e complementar deste instrumento (“Proposta”), doravante denominada **ASSINANTE**;

Doravante denominadas conjuntamente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

Têm entre si, justo e contratado, firmar o presente instrumento (“Contrato”) que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. Do Objeto

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação pela **INTELIG TELECOM** ao **ASSINANTE** do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC por meio do Plano 0800 Intelig Telecom (“Plano Alternativo”), o qual consiste no encaminhamento, à(s) “Central(is) de Atendimento” do **ASSINANTE**, das chamadas com tarifação reversa, realizadas por qualquer terminal da “Rede Nacional de Telefonia”, por meio do número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**, além do fornecimento de relatórios e/ou facilidades adicionais (“Serviço”).

2.1.1. O **ASSINANTE** deverá indicar qual(is) será(ão) a(s) Central(is) de Atendimento que estará(ão) sujeita(s) aos termos e condições deste Contrato, bem como fornecer à **INTELIG TELECOM** todas as informações necessárias à elaboração da Proposta.

3. Da Legislação Aplicável

3.1. Aplicar-se-ão a este Contrato, em particular, as Leis nº 9.472/97 e nº 8.078/90; a Resolução ANATEL nº 426/2005, o Termo de Autorização celebrado entre a **INTELIG TELECOM** e a Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) em 12.12.2002 (“Termo de Autorização”) referente ao serviço telefônico fixo comutado na modalidade local, bem como as demais normas técnicas pertinentes.

4. Dos Direitos do ASSINANTE

4.1. O **ASSINANTE** tem direito:

I - ao acesso e fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação em suas várias modalidades, em qualquer parte do território nacional;

II - à liberdade de escolha de sua prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

IV - ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação dos portadores de deficiência, nos termos da regulamentação;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão ou interrupção do Serviço, mediante solicitação e nos termos deste Contrato e da Regulamentação;

VIII - ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do Serviço;

IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela **INTELIG TELECOM**, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

X - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XI - ao encaminhamento à ANATEL, para apreciação e solução, de reclamações ou representações;

XII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato;

XIII - à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento de usuários mantido pela **INTELIG TELECOM**, da não divulgação do seu código de acesso em relação de **ASSINANTES** e no serviço de informação de código de acesso de **ASSINANTE** do STFC;

XIV - à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

XV - de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do Serviço, nos termos do Regulamento do STFC, aprovado por meio da Resolução ANATEL n.º 426, de 9 de dezembro de 2005;

XVI - de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação

do débito ou da celebração de acordo com a **INTELIG TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada;

XVII - de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XVIII - à interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e à informação de seu novo código, observados os prazos previstos no PGMQ-STFC;

IXX - à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do **ASSINANTE** e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

XX - de receber cópia do contrato de prestação do Serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus;

XXI - à comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado;

XXII - de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXIII - de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**;

XXIV - solicitar relatórios de gerenciamento acerca do Serviço, em periodicidade semanal ou mensal conforme indicado no Anexo I a este Contrato, observados os valores estabelecidos no anexo referente aos preços ("Anexo II") ao presente;

XXV - solicitar quaisquer das facilidades oferecidas pela **INTELIG TELECOM**, conforme descritas no Anexo I, observados os valores e condições estabelecidos em dito Anexo II ao presente;

XXVI - solicitar alterações na configuração do Serviço obedecido o disposto na Cláusula VIII; e

XVII - optar por uma data de vencimento para pagamento das notas fiscais/faturas enviadas pela **INTELIG TELECOM**, conforme previsto no item 10.4 deste Contrato e seus subitens.

5. Dos Deveres da INTELIG TELECOM

5.1. A INTELIG TELECOM obriga-se:

I - a manter central de atendimento ao **ASSINANTE**, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia.

a) As solicitações e reclamações apresentadas pelo **ASSINANTE** serão processadas pela **INTELIG TELECOM** e receberão um número de ordem

seqüencial que deve ser informado ao **ASSINANTE**, no momento da solicitação, para possibilitar o seu acompanhamento;

b) A **INTELIG TELECOM** manterá o registro de reclamações à disposição da Agência e do **ASSINANTE**, por um período de 30 (trinta) meses;

c) A **INTELIG TELECOM** prestará informações à Agência sobre reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**, quando assim solicitado pela Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) A **INTELIG TELECOM** assegurará ao **ASSINANTE** a opção de falar diretamente com o atendente como uma das alternativas oferecidas pelo atendimento eletrônico;

e) No atendimento telefônico, as opções relativas a reclamações e solicitações de serviços relacionados ao plano básico de serviço precederão às demais opções;

f) A **INTELIG TELECOM** manterá gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** à sua Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

II - a estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo **ASSINANTE**, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;

III - a informar gratuitamente ao **ASSINANTE** os CSP das demais prestadoras, de forma a viabilizar a identificação das mesmas de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória; e

IV - a manter todos os dados relativos à prestação do Serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. Dos Deveres do ASSINANTE

6.1. O ASSINANTE obriga-se:

I - a utilizar adequadamente o Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações;

II - a preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - a efetuar o pagamento referente à prestação do Serviço, observadas as disposições deste Contrato;

IV - a providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V - a utilizar terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis;

VI - a manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e manutenção;

VII - a utilizar o Serviço com a observância dos limites

descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;

VIII – a manter atualizados seus dados cadastrais junto à **INTELIG TELECOM**;

IX – a comunicar imediatamente à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, por meio do número constante na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, a alteração de seus dados pessoais; e

X - a fornecer à **INTELIG TELECOM** o número chave da central telefônica privada do **ASSINANTE** ("PABX") ou os números dos terminais da Central de Atendimento do **ASSINANTE** que receberá(ão) a(s) chamada(s) 0800, conforme atribuído ao **ASSINANTE** pela prestadora de serviços de telefonia fixa local.

7. Dos Direitos da INTELIG TELECOM

7.1. A **INTELIG TELECOM** poderá interromper ou não atender à solicitação de prestação do Serviço para o **ASSINANTE** inadimplente com as obrigações deste Contrato.

7.2. Em caso de dúvidas e/ou contestação com relação a qualquer das informações constantes do Anexo I ou II, o **ASSINANTE** fica sujeito a confirmação e/ou comprovação das referidas informações, sendo certo, ainda, que ficará facultado à **INTELIG TELECOM** prorrogar o início da prestação do Serviço ora contratado até que seja sanada e/ou esclarecida a dúvida e/ou a contestação detectada(s)/apresentada(s).

7.2.1. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 7.2 acima, fica acertado que a **INTELIG TELECOM** enviará notificação ao **ASSINANTE**, formalizando o seu pedido de esclarecimento e/ou a sua contestação, informando o **ASSINANTE** da suspensão da contagem do prazo para início da prestação do Serviço.

8. Da Configuração do Serviço

8.1. O **ASSINANTE** deverá fornecer todas as informações listadas no Anexo I ao Contrato, que visa a consolidar os dados cadastrais do **ASSINANTE** para efeito de oferta, bem como a estabelecer a configuração do Serviço a ser prestado.

8.1.1. As Partes acordam, neste ato, que a **INTELIG TELECOM** prestará o Serviço com base nas informações fornecidas pelo **ASSINANTE**.

8.2. Fica acertado que o **ASSINANTE** poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, modificações relativas à configuração do Serviço, mediante notificação à **INTELIG TELECOM** a ser realizada na forma da Cláusula XVI abaixo, respeitado o disposto no item 8.2.1 abaixo.

8.2.1. A notificação de que trata o item 8.2 acima, solicitando a modificação da configuração do Serviço, terá força de aditivo contratual, podendo, inclusive, resultar em alterações dos valores a serem pagos à **INTELIG TELECOM** conforme especificado no Anexo II a este Contrato, com que o **ASSINANTE** concorda desde já.

8.3. Toda e qualquer modificação relativa à configuração do Serviço, conforme solicitada pelo **ASSINANTE**, será efetivada no prazo a ser oportunamente acordado entre as Partes.

9. Dos Preços do Serviço

9.1. A remuneração devida pelo **ASSINANTE** à **INTELIG TELECOM**, pela prestação do Serviço previsto neste Contrato e, em particular na Cláusula II, inclui o pagamento das chamadas realizadas para o número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**.

9.1.1. O valor das chamadas de que trata o item acima será acrescido dos respectivos tributos e contribuições incidentes sobre o Serviço.

9.2. O **ASSINANTE** pagará à **INTELIG TELECOM** por cada chamada realizada para o número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**, independente de qualquer consulta, cujo cálculo será feito com base na Tabela de Preços prevista no Anexo II, amplamente divulgada pela **INTELIG TELECOM** e disponível ao **ASSINANTE** no endereço da Internet www.inteligtelecom.com.br.

9.3. Além da remuneração devida pelas chamadas realizadas para o número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**, serão devidas pelo **ASSINANTE** à **INTELIG TELECOM**: (a) Franquia mensal conforme valor acordado previamente com o **ASSINANTE**; e (b) montante por eventuais relatórios e/ou outras facilidades adicionais, conforme solicitadas pelo **ASSINANTE** e obedecidos os preços previstos no Anexo II.

9.3.1. A Franquia mensal, bem como os valores referentes aos eventuais relatórios e/ou facilidades adicionais de que tratam os itens acima, serão acrescidos dos respectivos tributos e contribuições incidentes.

9.3.2. A Proposta indicará a existência de comprometimento mínimo de consumo assumido por parte do **ASSINANTE** junto à **INTELIG TELECOM**.

9.4. Os preços do Serviço, conforme descritos no Anexo II, poderão ser alterados pela **INTELIG TELECOM** de acordo com as normas legais em vigor, mediante divulgação prévia.

10. Da Forma de Pagamento do Serviço

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

- 10.1. Os valores devidos pela utilização do Serviço, bem como os encargos, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados pela **INTELIG TELECOM** mediante o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de prestação do Serviço para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**.
- 10.2. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias do respectivo vencimento, a Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações ("NFFST") será entregue no endereço informado pelo **ASSINANTE** para cobrança, devendo ser quitada nos estabelecimentos indicados pela **INTELIG TELECOM**.
- 10.2.1. A **INTELIG TELECOM** tornará disponível sua cobrança individual mediante solicitação do **ASSINANTE**. O **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** de forma a verificar os procedimentos a serem seguidos para formalização da solicitação.
- 10.2.2. Caso seja indicado pelo **ASSINANTE** mais de uma Central de Atendimento, conforme previsto no item 2.1.1 acima, fica estabelecido que a **INTELIG TELECOM** emitirá uma nota fiscal/fatura para cada uma dessas Centrais de Atendimento que estejam localizadas em diferentes endereços, de forma individualizada, indicando os respectivos serviços prestados.
- 10.3. A NFFST da **INTELIG TELECOM** compreenderá 30 (trinta) dias de prestação do Serviço, além de apresentar o detalhamento dos serviços prestados, descontos concedidos, tributos e eventuais encargos. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** tem o prazo de até 90 (noventa) dias após a prestação do Serviço para apresentar a cobrança.
- 10.3.1. Uma vez decorrido o prazo acima estabelecido sem a realização da cobrança, a **INTELIG TELECOM** poderá negociar com o **ASSINANTE** o pagamento do débito, o qual será quitado por meio de fatura separada, sem acréscimo de encargos.
- 10.3.2. O **ASSINANTE** poderá parcelar o débito em um número de parcelas equivalente ao número de meses de atraso na apresentação da fatura.
- 10.4. O **ASSINANTE** poderá optar por uma das 6 (seis) datas de vencimento a serem indicadas pela **INTELIG TELECOM** para pagamento do Serviço, mediante simples comunicação à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**.
- 10.4.1. A data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE** irá vigorar para a primeira NFFST subsequente à comunicação de sua opção à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM**, desde que haja disponibilidade técnica e tempo hábil para sua alteração. Caso contrário, a nova data de vencimento somente irá prevalecer a partir da segunda NFFST subsequente à comunicação do **ASSINANTE**.
- 10.4.2. Comunicada sua opção, o **ASSINANTE** somente poderá solicitar nova alteração da data de vencimento da NFFST mediante solicitação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência e uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.
- 10.4.3. A falta de opção do **ASSINANTE**, nos termos estabelecidos no item 6.5 acima, facultará à **INTELIG TELECOM** manter a data de vencimento constante na primeira NFFST emitida contra o **ASSINANTE**.
- 10.5. A **INTELIG TELECOM** poderá agrupar em um único documento de cobrança o demonstrativo e a fatura referente aos diversos códigos de acesso do **ASSINANTE** para efeito de cobrança. Para tanto, a **INTELIG TELECOM** deverá obter prévia autorização do **ASSINANTE**.
- 10.6. O **ASSINANTE** poderá obter seu documento de cobrança por meio de acesso à Internet, desde que tal serviço esteja disponível e, ainda, mediante prévia e expressa solicitação à **INTELIG TELECOM**. Caso o **ASSINANTE** deseje optar por tal forma de recebimento de seu documento de cobrança, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** ou entrar no sítio da **INTELIG TELECOM** na Internet e verificar se tal opção está disponível e proceder a autorização.
- 10.7. A solicitação de segunda via de documento de cobrança poderá ser cobrada pela **INTELIG TELECOM**, desde que a mesma não seja oriunda de procedimento de contestação acatado considerado procedente ou, ainda, caso a **INTELIG TELECOM** comprove o envio da primeira via ao **ASSINANTE**.
- ## 11. Da Contestação de Débitos
- 11.1. O **ASSINANTE** poderá contestar os valores cobrados pela **INTELIG TELECOM**.
- 11.2. Para a contestação dos valores apresentados em qualquer NFFST emitida pela **INTELIG TELECOM**, o **ASSINANTE** deverá remeter correspondência ao endereço indicado no item 16.2.1 deste Contrato ou contatar a Central de Atendimento da

INTELIG TELECOM para que esta adote as medidas necessárias.

- 11.2.1. Na hipótese de a NFFST, objeto da contestação do ASSINANTE, ainda não ter sido quitada, a INTELIG TELECOM encaminhará para o ASSINANTE um novo documento de cobrança tão somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do ASSINANTE seja posterior à data de vencimento da respectiva NFFST, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato.
 - 11.2.2. O ASSINANTE receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o ASSINANTE acompanhe a solução da contestação.
 - 11.2.3. A INTELIG TELECOM contatará o ASSINANTE ao término do processo de contestação, informando o mesmo a cerca do resultado.
 - 11.2.4. O resultado da contestação será encaminhado ao ASSINANTE, por escrito, caso assim seja solicitado.
- 11.3. Sendo indevida a cobrança e, portanto, considerada procedente, pela INTELIG TELECOM, o questionamento do ASSINANTE, a INTELIG TELECOM deverá:
- 11.3.1. Devolver ao ASSINANTE, no documento de cobrança seguinte ou por outro meio disponível, a quantia indevida em dobro, acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, na hipótese de a respectiva NFFST ter sido quitada pelo ASSINANTE; ou
 - 11.3.2. Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o ASSINANTE não tenha realizado seu pagamento.
- 11.4. Mesmo sendo devida a cobrança, a INTELIG TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos, sendo certo que nestes casos não haverá a devolução da quantia paga em dobro.
- 11.5. A devolução de que trata o item 11.3.1 será realizada, preferencialmente, por meio de crédito em documento de cobrança emitido pela INTELIG TELECOM.
- 11.6. Caso o questionamento do ASSINANTE seja considerado, pela INTELIG TELECOM, como improcedente:
- 11.6.1. Deverá ser informado ao ASSINANTE o resultado da contestação;
 - 11.6.2. Nenhuma importância deverá ser devolvida,

pela INTELIG TELECOM, ao ASSINANTE; e

11.6.2. O ASSINANTE deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 12.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

12. Do Não Pagamento

- 12.1. Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.
- 12.2. O atraso no pagamento de qualquer NFST da INTELIG TELECOM por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do ASSINANTE, poderá implicar em suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do ASSINANTE, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.
 - 12.2.1. O débito que caracteriza a inadimplência do ASSINANTE será incorporado em destaque no documento de cobrança subsequente ou, ainda, no demonstrativo de prestação do Serviço, bem como será informado ao ASSINANTE que o não pagamento do débito implicará em suspensão do Serviço.
 - 12.2.2. A INTELIG TELECOM notificará o ASSINANTE, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança não quitado, informando acerca de seu direito de contestação e da suspensão parcial da prestação do Serviço.
- 12.3. Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço e permanecendo inadimplente o ASSINANTE, a INTELIG TELECOM procederá a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do ASSINANTE, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso.
 - 12.3.1. A INTELIG TELECOM notificará o ASSINANTE, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando acerca a suspensão total da prestação do Serviço.

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço e mediante o envio prévio de notificação por escrito ao **ASSINANTE**, a **INTELIG TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o **ASSINANTE** à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial, e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

12.4.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação ao **ASSINANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.4.2. Mediante o pagamento da dívida pelo **ASSINANTE**, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a **INTELIG TELECOM** procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

12.5. O **ASSINANTE** está ciente de que a **INTELIG TELECOM** poderá exigir a prestação de garantias para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o **ASSINANTE** se encontre em débito para com a **INTELIG TELECOM**.

12.6. O não recebimento da NFFST não exime o **ASSINANTE** da obrigação do seu pagamento. O **ASSINANTE**, não recebendo a fatura, deverá obter da Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** a orientação de como efetuar o pagamento.

13. Da Suspensão do Serviço a pedido do ASSINANTE

13.1. O **ASSINANTE** que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da **INTELIG TELECOM** a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, sem que lhe seja cobrada qualquer importância.

13.1.1. A suspensão referida no item 10.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

13.1.2. O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela **INTELIG TELECOM** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo **ASSINANTE**.

13.2. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** e exista a oferta da Prestação, Utilidade ou Comodidade ("PUC") pela **INTELIG TELECOM**, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio de Serviços a ser estipulada pela **INTELIG TELECOM** na PUC.

13.3. Por força da regulamentação em vigor, a suspensão

ou interrupção do serviço prestado pela prestadora de serviços de telefonia fixa local implicará em imediata suspensão ou interrupção do Serviço.

14. Da Suspensão do Serviço por Inadimplência do ASSINANTE

14.1. Obedecido o disposto na Cláusula 12 ("Do Não Pagamento") acima, fica desde já certo e ajustado que a **INTELIG TELECOM** poderá incluir o registro de débito em serviço de proteção ao crédito.

14.1.1. O registro a que se refere o caput somente será realizado mediante notificação do **ASSINANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Mediante o pagamento da dívida pelo **ASSINANTE**, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a **INTELIG TELECOM** procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

15. Da Qualidade do Serviço

15.1. A **INTELIG TELECOM** NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, RAZÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO **ASSINANTE** DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA **INTELIG TELECOM**.

15.1.1. A **INTELIG TELECOM** NOTIFICARÁ OS **ASSINANTES** DA LOCALIDADE AFETADA MEDIANTE AVISO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DOS MOTIVOS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E MEIOS ALTERNATIVOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INTERRUPÇÃO.

15.1.2. A NOTIFICAÇÃO ACIMA PREVISTA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A INTERRUPÇÃO ATINJA MAIS DE 10% (DEZ PORCENTO) DO TOTAL DE ACESSOS EM SERVIÇO OU MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) ACESSOS EM SERVIÇO DA LOCALIDADE, O QUE FOR MENOR.

15.2. O **ASSINANTE** SERÁ NOTIFICADO POR MEIO DE COMUNICADO PÚBLICO EM CASO DE

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO



PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA INTELIG TELECOM, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

15.3. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES, PROVOCADOS PELA NÃO DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO ASSINANTE.

15.4. A INTELIG TELECOM prestará o Serviço segundo os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigidos pelo Poder Concedente.

15.5. A INTELIG TELECOM concederá ao ASSINANTE descontos compulsórios por interrupção do acesso ao Serviço, nos termos estabelecidos no Art. 32 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005.

16. Da Comunicação entre as Partes

16.1. A INTELIG TELECOM manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

16.2. A Central de Atendimento da INTELIG TELECOM está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo ASSINANTE.

16.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do ASSINANTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM por meio do 0800 888 2300 (ou outro a ser amplamente divulgado pela INTELIG TELECOM) ou, ainda, via atendimento eletrônico por meio do endereço www.inteligtelecom.com.br, na seção "fale conosco".

16.3. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela INTELIG TELECOM.

16.4. A INTELIG TELECOM informará ao ASSINANTE, nos prazos definidos pelo PGMC-STFC, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

17. Do Início do Prazo de Vigência do Contrato ("Data de Ativação")

17.1. Os contratos relativos a este Serviço entram em vigor na data de início da prestação do mesmo, considerada a data de subscrição ("Data de Subscrição").

18. Da Vigência do Plano Alternativo, Do Prazo da Contratação e da Extinção

18.1. O presente Plano Alternativo de Serviço vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação. Salvo mediante manifestação em contrário por parte do ASSINANTE, caso o Plano Alternativo seja renovado pela INTELIG TELECOM, o ASSINANTE desde já concorda que o presente Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do Plano Alternativo.

18.2. O prazo da contratação realizada pelo ASSINANTE respeitará o prazo de vigência do Plano Alternativo de Serviço, acima definido.

18.3. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações: (i) de imediato, quando da extinção do contrato do ASSINANTE junto à Prestadora Local; (ii) transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do Serviço ao ASSINANTE por inadimplência, mediante o envio de prévia notificação por escrito pela INTELIG TELECOM, nos termos deste Contrato; (iii) mediante denúncia por parte do ASSINANTE, desde que comunicada à INTELIG TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência da data a qual intenciona a cessação da prestação do Serviço; (iv) caso a INTELIG TELECOM decida descontinuar o presente Plano Alternativo, hipótese em que o ASSINANTE será comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo facultado ao mesmo contratar outro Plano Alternativo ou migrar para o Plano Básico. O ASSINANTE está obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao Serviço prestado até a data da efetiva extinção do Contrato.

18.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a INTELIG TELECOM poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo ASSINANTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria INTELIG TELECOM. Durante a apuração desses fatos, a INTELIG TELECOM terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o ASSINANTE fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

18.5. A suspensão ou interrupção do serviço prestado pela Prestadora Local, seja qual for o motivo, importará na imediata suspensão ou interrupção do Serviço.

19. Das Disposições Gerais

- 19.1. O ASSINANTE declara, neste ato, que possui pleno conhecimento do escopo da prestação do Serviço objetivado neste Contrato e de todas as informações necessárias ao bom uso do Serviço ora contratado.
- 19.2. A falta ou o atraso, por qualquer das Partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato, não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes, de mútuo acordo, disponham expressamente o contrário.
- 19.3. Este Contrato está registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o n.º 760133, em 18 de junho de 2008.

20. Da Sucessão e do Foro

- 20.1. O presente Contrato obriga herdeiros e/ou sucessores, hoje e a qualquer tempo, sendo eleito o foro Central do local da prestação do serviço como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Anexo II

PREÇOS DO SERVIÇO

1. Tabela Geral de Preços

As chamadas 0800 serão cobradas de acordo com o tipo de chamada.

Para chamadas originadas em terminais fixos, a duração mínima de uma chamada 0800 é de 1 (um) minuto, sendo cobrada depois, a cada incremento de 6 (seis) segundos.

Para chamadas originadas em terminais móveis, a duração mínima de uma chamada 0800 é de 30 (trinta) segundos, sendo cobrada depois, a cada incremento de 6 (seis) segundos.

Preços das chamadas do 0800	
Tipo de Chamada	Preços em Real* por minuto
	Qualquer horário, qualquer dia da semana
Longa Distância Nacional Originada em Fixo	0.22
Longa Distância Nacional Originada em Fixo	0.29
Local Originada em Fixo	0.13
Originada em Móvel	0.61

*valores líquidos de tributos e contribuições

Definição dos Tipos de Chamadas:

- Entre Estados, originada em terminal fixo – chamada 0800 realizada através de um terminal fixo, por um usuário localizado em um Estado da Federação diferente da Central de Atendimento que recebe a chamada.
- Dentro do Estado, originada em terminal fixo – chamada 0800 realizada através de um terminal fixo, por um usuário localizado no mesmo Estado da Federação da Central de Atendimento que recebe a chamada.
- Local, originada em terminal fixo - chamada 0800 realizada através de um terminal fixo, por um usuário localizado na mesma área local da Central de Atendimento que recebe a chamada.
- Originada em terminal móvel – qualquer chamada 0800 realizada através de um terminal móvel.

2. Tabela de Descontos

Despesas*	Plano 0800 - Sem Franquia - Desconto (%)				
	Origem Fixo			Origem Móvel	
	Local	Intra-Estadual	Inter-Estadual	Normal	Reduzido
Até 1.499,99	0%	0%	0%	0%	20%
De 1.500,00 até 3.999,99	0%	3%	3%	3%	23%
Acima de 4.000,00	0%	5%	5%	5%	25%

Despesas*	Plano 0800 - Com Franquia - Desconto (%)				
	Origem Fixo			Origem Móvel	
	Local	Intra-Estadual	Inter-Estadual	Normal	Reduzido
De 1.500 até 3.999,99	0%	3%	3%	3%	23%
De 4.000,00 até 6.999,99	0%	5%	5%	5%	25%
De 7.000,00 até 11.999,99	0%	7%	7%	7%	27%
De 12.000,00 até 24.999,99	0%	9%	9%	9%	29%
De 25.000,00 até 49.999,99	0%	10%	10%	10%	30%
De 50.000,00 até 79.999,99	0%	11%	11%	11%	31%
De 80.000,00 até 119.999,99	0%	13%	13%	13%	33%
De 120.000,00 até 249.999,99	0%	14%	14%	14%	34%
De 250.000,00 até 699.999,99	0%	16%	16%	16%	36%
Acima de 700.000,00	0%	17%	17%	17%	37%

*valores líquidos de tributos e contribuições

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

2.1. A faixa de despesa em que se encontra o **ASSINANTE**, para fins de cálculo do desconto, conforme previsto na tabela acima, será determinada pelo somatório dos gastos líquidos do **ASSINANTE** com as chamadas realizadas para o número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**, quais sejam:

- entre Estados, originadas em terminais fixos;
- dentro do Estado, originadas em terminais fixos;
- originadas em terminais móveis.

2.2. Os percentuais previstos na tabela de descontos acima serão aplicados sobre a despesa do **ASSINANTE**, sem incidência de tributos, considerando a soma das chamadas relacionadas nos itens 2.1, a), b) e c) do presente Anexo II.

2.3. Para fins de cálculo da faixa de despesa e da aplicação do desconto, conforme previsto na tabela acima, não serão computadas as chamadas realizadas para o número 0800 atribuído ao **ASSINANTE**, que sejam locais, originadas em terminal fixo.

• **Agendamento por Hora**
As chamadas são encaminhadas para uma determinada central de atendimento ou mensagem, em função da hora do dia.

• **Agendamento por Origem**
As chamadas são encaminhadas para uma determinada central de atendimento, em função da sua origem.

• **Distribuição Percentual, Cíclica ou Seqüencial**
As chamadas são distribuídas entre as centrais de atendimento/destinos de forma percentual, cíclica ou seqüencial (hierárquica).

• **Reencaminhamento das Chamadas**
As chamadas que encontram linha ocupada, congestionamento ou não atendimento são encaminhadas para um destino alternativo pré-definido.

• **Restrição de Área de Origem**
Bloqueio das chamadas originadas em uma região específica.

• **Restrição por Tipo de Terminal**
Bloqueio de chamadas originadas em telefones públicos e/ou terminais móveis.

• **Lista Verde**
Os números de telefones incluídos na lista verde podem fazer chamadas mesmo que haja restrição para a sua área de origem.

• **Limite de Chamadas**
Limita o número máximo de chamadas que podem ser encaminhadas simultaneamente para uma central de atendimento. As chamadas excedentes podem ser encaminhadas para uma central alternativa ou para uma mensagem.

• **Fila de Espera**
A chamada entra na fila de espera quando todas as posições de atendimento estão ocupadas.

• **Mensagem Personalizada**
Permite que as mensagens padrão do Serviço sejam personalizadas.

As mensagens personalizadas devem ser gravadas pelo **ASSINANTE** em CD ROM, no formato wav e com duração máxima de 30 segundos por mensagem. As chamadas que recebem mensagem personalizada serão cobradas, pois são consideradas atendidas.

A preparação de mensagem refere-se à inclusão da mensagem personalizada nas centrais de comutação da **INTELG TELECOM**. A gravação da mensagem deve ser realizada pelo **ASSINANTE**.

Outros Itens de Cobrança	Periodicidade	Preço*
Assinatura (por número 0800)	Mensal	R\$ 30.00
Agendamento por Origem	Mensal	R\$ 30.00
Agendamento por Horário	Mensal	R\$ 30.00
Agendamento por Data	Mensal	R\$ 30.00
Distribuição Percentual	Mensal	R\$ 30.00
Reencaminhamento	Mensal	R\$ 30.00
Restrição de Área de Abrangência	Mensal	R\$ 30.00
Restrição de Tipo de Terminal	Mensal	R\$ 30.00
Lista Verde	Mensal	R\$ 30.00
Limite de Chamada	Mensal	R\$ 30.00
Fila de Espera	Mensal	R\$ 30.00
Distribuição Cíclica/Seqüencial	Mensal	R\$ 30.00
Mensagem Personalizada (cada)	Mensal	R\$ 30.00
Fatura em CD ROM (1)	Mensal	R\$ 30.00
Preparação de Mensagem (cada)	Eventual	R\$ 85.00
Mudança de Configuração (cada)	Eventual	R\$ 10.00
Pacote de Relatórios: Voice Standard	Mensal	R\$ 90.00
Pacote de Relatórios: Voice Plus	Mensal	R\$ 225.00
Pacote de Relatórios: Voice Premium	Mensal	R\$ 315.00
Valor de Desinstalação	Eventual	R\$ 2.000,00

*valores líquidos de tributos e contribuições

Definição das Facilidades Adicionais:

• **Agendamento por Data**
As chamadas são encaminhadas para uma determinada central de atendimento ou mensagem, em função do dia da semana.